



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA AUDITORIA

**INSPEÇÕES
BIÊNIO 2013-2015**

COMARCA DE ICÓ

**Corregedor Geral da Justiça:
Des. Francisco Sales Neto**

**Auditores:
Dra. Márcia A. Viana Paiva
Dr. Sóstenes Francisco de Farias**

**Período do ciclo 04 a 08 de agosto de 2014
Data da realização 04 e 05 de agosto de 2014**



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA AUDITORIA

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS INSPECIONADAS

1. CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - Código (CNS): 01.822-6
2. CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS - Código (CNS): 01.767-3
3. RCPN DO DISTRITO DE LIMA CAMPOS - Código (CNS): 01.718-6
4. RCPN DO DISTRITO DE ICOZINHO - Código (CNS): 14.722-3
5. RCPN DO DISTRITO DE PEDRINHAS - Código (CNS): 01.900-0
6. RCPN DO DISTRITO DE CRUZEIRINHO - Código (CNS): 01.676-6

Portaria Nº 76/2014
DJE Edição 1006, de 21/07/2014



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

I – APRESENTAÇÃO

A Inspeção, estabelecida pela **Portaria nº 76/2014-CGJ/CE**, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada nas serventias extrajudiciais da **Comarca de Icó** pela Auditoria da CGJ, sob a coordenação do Juiz Corregedor Auxiliar da CGJ designado para os trabalhos.

Na realização da atividade, coube a esta Auditoria, com base em suas atribuições institucionais previstas no art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, o exame da regularidade do recolhimento dos valores devidos pelas Serventias Extrajudiciais ao FERMOJU – Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário; a conformidade e regularidade dos procedimentos adotados na prática dos atos notariais ou registrais, assim como o cumprimento de obrigações principais e acessórias em observância à legislação específica que norteia a matéria, ao Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), assim como às normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

A metodologia utilizada compreendeu a análise de livros, documentos, relatórios de prestação de informações, selos e demais papéis da Serventia, na verificação da regularidade da prática dos atos lavrados, dos valores recolhidos ao FERMOJU e do atendimento às obrigações acessórias. Referida análise foi baseada em uma amostra aleatória previamente selecionada na fase do planejamento, em virtude do objetivo da inspeção e da limitação do prazo disponível.

Na realização dos trabalhos foram aplicados alguns testes de auditoria, tais como: testes de observância; aplicação de questionário; conferências de dados; testes de salvaguarda de dados, livros e documentos; exames de documentos; contagem física e cálculos.

Durante a inspeção, buscou-se disseminar a importância de os responsáveis pelas serventias consultarem regularmente as publicações e comunicados do Diário da Justiça do Ceará, do Portal Extrajudicial (PEX) da CGJ/CE e do sistema Malote Digital, disponíveis nos *sites* oficiais do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Ceará e da Corregedoria-Geral da Justiça, com vistas a se manterem atualizados no tocante a expedição de Comunicados, Portarias, Provimentos, Resoluções e demais notas relacionadas aos cartórios. Na oportunidade foi entregue uma coletânea de normas aos tabeliães dos Distritos da Comarca, assim como se confirmou os dados cadastrais e funcionais das serventias.

O resultado desta inspeção com as evidências constatadas foram identificadas neste Relatório, individualizado por serventia inspecionada, seguidas das orientações e recomendações dirigidas ao(à) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca para conhecimento e acompanhamento das providências que devem ser realizadas pelos registradores e ou notários na regularização das ocorrências.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

**01. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
DA COMARCA DE ICÓ - Nº 01.822-6**

TITULAR: MARIA MANOELA ROCHA DE ALBUQUERQUE QUINTAS

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 04 de agosto. Iniciada a inspeção, constatou-se que a Serventia é informatizada e climatizada em parte. O prédio apresenta boas condições de segurança, inclusive possui extintor de incêndio. Verificou-se que a estrutura é adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos.

Não constava afixada a Tabela de Emolumentos oficial do TJCE como estabelecido no CNNR-CGJ/CE, art. 10, VII e no art. 30, VII, da Lei Federal 8.935/94. A Tabela foi afixada durante a inspeção.

Quanto à **qualidade do atendimento e do serviço prestado**, constataram-se algumas inconformidades, no que foi recomendada a regularização imediata, conforme itens 51 e 52 do Questionário de Inspeção.

Verificou-se a **falta** de recolhimento da contribuição previdenciária da titular, nos termos da legislação previdenciária e em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8935/94;

Constatou-se **falta de** portaria emitida pelo Juiz Corregedor Permanente, de designação da Substituta indicada, Sra. Rebeca Rodrigues Jácome, como estabelecido nos arts. 83, § Único, alínea “f” e “j” e art. 414, § 2º, ambos da Lei 12.342/94 (CODOJECE) e na Portaria nº 03/2006-CGJ/CE. A titular foi orientada a solicitar ao Juiz Corregedor Permanente a lavratura de portaria de designação da substituta e posterior publicação no DJE.

Não foi apresentada a certidão negativa de débitos com a previdência social (CND) desta serventia, bem como não está disponível para emissão em consulta ao endereço eletrônico do site oficial, em virtude de possíveis pendências. A titular foi orientada a regularizar as pendências existentes.

Verificou-se que o responsável **não** mantinha atualizadas as informações da serventia no sistema **Justiça Aberta**, referente ao 2º semestre de 2013 e 1º semestre de 2014, não observando os prazos previstos no Prov. 24/2012 do CNJ. A titular atualizou os dados antes do fechamento deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Constatou-se que a Titular escritura regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, mas **não** procedeu com a apresentação do Livro ao Juiz Corregedor Permanente, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ. Foi orientada a regularizar.

Esta Auditoria constatou que a titular ainda **não** promoveu a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientada a atender a referida Recomendação.

Não constavam afixadas as informações claras sobre a gratuidade para lavraturas dos assentos de nascimento e óbito, bem como para as primeiras certidões, como estabelecido no art. 30, §3º, da Lei Federal 6015/73. A Tabeliã afixou durante a inspeção.

Constatou-se que a **Titular não** estava comunicando os óbitos registrados no mês, dentro dos primeiros 05(cinco) dias de cada mês **à Junta Militar e à Secretaria de Saúde do Município**, como previsto no art. 126, incisos II e III, do CNNR. Orientou-se a atender a referida norma imediatamente.

Verificou-se ainda **falta de baixa ou de cancelamento** na distribuição dos títulos protestados, como determina o art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. nº 01/2011-CGJ/CE, desta forma, também, não estava sendo recolhida a taxa judiciária referente ao ato não praticado. Determinou-se atender a norma imediatamente.

A notária **não estava incluindo** os atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e Procuраções nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012. Foi orientada a incluir.

Foram detectadas escrituras lavradas e não assinadas há mais de 30 (trinta) dias, em confronto com os arts. 299 e 302, ambos do Provimento nº 06/2010. A titular foi orientada atender os prazos regulamentares para a prática dos atos.

Constatou-se da análise dos livros e documentos da serventia as seguintes ocorrências, em desacordo com as **previsões da Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE**, sendo a Titular orientada a regularizá-las e observar nos registros dos livros e nos traslados expedidos as conformidades legais previstas:

a) Os livros escriturados em folhas soltas **não estão sendo imediatamente** encadernados após o encerramento, em desacordo com as previsões do art. 21, §2º, do CNNR/CGJ-CE, e do art. 71, VIII, “b”, do CODOJECE. Estando sem a devida encadernação os Livros: de Procuраções da sequência do nº 55 e 57;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

- b) Ainda é destacado indevidamente o valor da ACM/FERC nos atos lavrados no Livro de Casamento;
- c) Faltam os Índices Alfabéticos dos assentos lavrados na maioria dos livros;
- d) Falta na Serventia o Livro obrigatório de Testamento.

Verificou-se que os selos utilizados nos atos lavrados **não** estavam sendo informados nos prazos legais mediante o lançamento regular da “Movimentação de Atos” no sistema do FERMOJU, Sisguia Extrajudicial Online, constatado pelo confronto do estoque físico de selos com o listado no relatório do dito sistema. Totalizando valor não recolhido ao Fundo no prazo legal de **R\$5.302,20** (cinco mil, trezentos e dois reais e vinte centavos), sem considerar os acréscimos moratórios, conforme tabela 1, que se segue:

TABELA 1:

SELOS	SALDO DO SISGUIA	ESTOQUE EFETIVO	DIFERENÇA NO ESTOQUE	R\$ UNIT. DO SELO (HOJE)	VALOR REF. A DIFERENÇA IDENTIFICADA NOS SELOS (R\$)
SELO Nº 01	548	446	102	0,57	R\$ 58,14
SELO Nº 02	1448	382	1066	0,79	R\$ 842,14
SELO Nº 03	4332	2644	1688	0,65	R\$ 1.097,20
SELO Nº 04	264	16	248	5,30	R\$ 1.314,40
SELO Nº 05	162	133	29	1,37	R\$ 39,73
SELO Nº 06	404	226	178	3,67	R\$ 653,26
SELO Nº 07	103	89	14	18,38	R\$ 257,32
SELO Nº 08	199	4	195	0,00	R\$ 0,00
SELO Nº 09	86	33	53	0,00	R\$ 0,00
SELO Nº 10	158	122	36	5,52	R\$ 198,72
SELO Nº 11	194	4	190	3,67	R\$ 697,30
SELO Nº 14	287	128	159	0,79	R\$ 125,61
SELO Nº 15	13	12	1	18,38	R\$ 18,38
TOTAL			3959	59,09	R\$ 5.302,20

(*) Cálculo baseado na Tabela vigente no ano de 2014

A titular atendendo orientação desta Auditoria, antes do fechamento deste Relatório, lançou a movimentação dos atos praticados com os selos relacionados na tabela 1 e atualizou o estoque de selos da Serventia.

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados não foi informado na totalidade no sistema de controle do FERMOJU, e por sua vez o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente aos cofres do TJCE, conforme detalhamento que se segue na tabela 2:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

TABELA 2:

ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS	Código do Ato	QTDE ATOS OMISSOS	Valor (*)	No Período
			Total	
De Distribuição	1001	1	1,29	01/07/2013 a 31/12/2013
Registro de Nascimento	4001 e 4002	3	0,00	01/07/2013 a 31/12/2013
Casamentos	4004 e 4005	10	126,40	01/07/2013 a 31/12/2013
Óbitos	4012 e 4013	3	0,00	01/07/2013 a 31/12/2013
Protocolo de RTD	6013	12	34,20	13/01/2012 a 30/06/2014
TOTAL DE ATOS OMISSOS		28	161,89	

(*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando valores variados da Tabela de Emolumentos vigente

Esta Auditoria comunicou as ocorrências apuradas relativas às verbas do FERMOJU à Divisão de Arrecadação, unidade vinculada à Secretaria de Finanças do TJCE, responsável pela arrecadação do Fundo, a qual deverá emitir Guia de Débito em Correição para pagamento da taxa de fiscalização judiciária dos **28 atos** contatados omissos. A titular deverá comprovar a esta Corregedoria-Geral a quitação da referida guia.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo I, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

02. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVÉIS DA COMARCA DE ICÓ - Nº 01.767-3
TITULAR: EDMIR PEIXOTO DOS SANTOS

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 05 de agosto. Iniciada a inspeção, constatou-se que a Serventia é informatizada e climatizada em parte. O prédio apresenta boas condições de segurança, inclusive possui extintor de incêndio. Verificou-se que a estrutura é adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias e equipamentos suficientes.

Verificou-se a **falta** de recolhimento da contribuição previdenciária da titular, nos termos da legislação previdenciária e em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8935/94.

Constatou-se que a Delegatária não recolhe, mensalmente, o Imposto de Renda da **Pessoa Física** através do **Carnê-Leão** – RIR, previsto no **Decreto** 3000/1999, art. 106, I, devido sobre as receitas de emolumentos auferidas.

Não foi apresentada **Portaria** publicada emitida pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Icó, de designação das Substitutas indicadas, Maria do Socorro Sarmento Dantas Peixoto e Ana Farias da Costa, como estabelecido no art. 83, § Único, alínea “f” e “j” e art. 414, § 2º, ambos da Lei 12.342/94 (CODOJECE) e na Portaria nº 03/2006-CGJ/CE. O Titular foi orientado, caso, confirmada a falta das portarias publicadas de designação das substitutas, a solicitar ao Diretor do Foro as lavraturas seguidas das publicações.

Não foi apresentada a certidão negativa de débitos com a previdência social (CND) desta serventia, bem como não está disponível para emissão em consulta ao endereço eletrônico do *site* oficial, em virtude de possíveis pendências. O titular foi orientado a regularizar as pendências existentes.

Não constava afixada a Tabela de Emolumentos atualizada como estabelecido no CNNR-CGJ/CE, no art. 10, VII e no art. 30, VII, da Lei Federal 8.935/94. O Tabelião afixou durante a inspeção.

Não estavam afixadas na Serventia as informações acerca do horário do quadro funcional, conforme previsto respectivamente nos artigos 4º, §3º e 33, ambos do Provimento 06/2010-CGJ/CE (CNRR-CGJ/CE). A Tabeliã afixou durante a inspeção e deverá manter afixada.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Não estava afixada na Serventia informação do tempo máximo de espera de 30 min., a partir da entrada do usuário na fila de atendimento. Em desacordo com as previsões dos art. 1º, *caput* e art. 2º, § 2º, ambos do Provimento 05/2013-CGJ/CE. O Tabelião foi orientado a atender a referida norma imediatamente.

Verificou-se que o responsável **não** mantém atualizadas as informações da serventia no sistema **Justiça Aberta**, estando em atraso com a disposição das informações referentes ao 2º semestre de 2013 e 1º semestre de 2014, não observando os prazos previstos no Prov. 24/2012 do CNJ. O titular foi orientado a atualizar imediatamente os dados, o que até o fechamento deste Relatório não o fez.

Esta Auditoria constatou que o Responsável ainda **não iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a encaminhar o planejamento para atendimento dessa norma a esta Corregedoria.

Comprovou-se que o Titular **não** escritura regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ. Foi orientado a encaminhar para o Juiz Corregedor Permanente o Livro Diário para o visto.

Constatou-se que não estava sendo feita a comunicação ao Ofício Distribuidor dos protestos levados a efeito nesta Serventia, juntamente com o repasse dos emolumentos e dos valores do FERMOJU, para fins de baixa na distribuição, como determina o art. 858, do CNNR-CGJ/CE, alterado pelo Prov. Nº 01/2011-CGJ/CE. Determinou-se atender a norma imediatamente.

Verificou-se que o notário **não está incluindo** os atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

Esta Auditoria constatou que a responsável não estava encaminhando, trimestralmente, a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por Pessoas Estrangeiras ao INCRA e a Corregedoria-Geral da Justiça, como previsto no art. 11, da Lei Federal nº 5.709/71 e no art. 759 do CNNR-CGJ/CE, ainda que na forma de declaração negativa. Foi determinado regularizar imediatamente, inclusive informar os períodos anteriores faltosos de informação.

Constatou-se da análise dos livros e documentos da serventia as seguintes ocorrências, em desacordo com as **previsões da Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE**, sendo o Titular orientado a regularizá-las e observar nos registros dos livros e nos traslados expedidos as conformidades legais previstas:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

- a) Falta na Serventia o livro obrigatório “Livro Especial de Aquisição de Imóveis por Estrangeiro”, em desacordo com o art. 10, da Lei Federal nº 5.709/71 e no art. 579 do CNNR-CGJ/CE;
- b) Os Livros mais antigos necessitam de recuperação, especialmente o Livro 1-B de Protocolo de Registro de Imóveis, na conformidade com o art. 30, I da Lei Federal 8.935/94;
- c) Faltam índices alfabéticos dos assentos lavrados nos Livros de Registro de Pessoas Jurídicas;
- d) Espaços em branco nos versos ou aversos das folhas de alguns atos nos Livros de Procuração; Registro de Pessoas Jurídicas e de Registros de Títulos e Documentos, sem a devida inutilização, em desacordo com o art. 25 do CNNR-CGJ/CE;
- e) Falta do encerramento diário no Livro de Apontamento de Títulos para Protesto, em desacordo com as previsões da Lei 6.015 e do CNNR/CGJ-CE;
- f) Uso irregular de corretivo em alguns atos do Livro de Protocolo de RTD de nº A-2, em desacordo com o art. 25, IV, V, VI e VII do CNNR-CGJ/CE;
- g) Os Livros de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos; de Protocolo de Registro de Pessoa Jurídica e de Protocolo de Registro de Imóveis apresentaram erros nas ordens de seus registros, o que impossibilitou a conclusão da análise acerca da regularidade dos valores recolhidos ao FERMOJU, por esta Corregedoria. O Titular deverá evidenciar por certidão, nos termos dos próprios livros, os erros ocorridos nas sequências dos atos e, após, apresentá-los à Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça para verificação.

Constatou-se que o quantitativo de selos em posse da serventia não conferiu com o estoque informado no sistema do FERMOJU, todavia em quantidades normais justificada pelo regular uso dos últimos dias na movimentação da serventia, que o Titular terá até o dia do vencimento da taxa judiciária do FERMOJU, para efetivar os lançamentos da utilização dos selos no sistema.

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados **não foi informado** na totalidade no sistema de controle do FERMOJU, e por sua vez o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente, conforme detalhamento na tabela 3, que se segue:

TABELA 3:

ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS	Código do Ato	QTDE ATOS OMISSOS	Valor (*)	No Período
			Total	
De Registros de Pessoas Jurídicas	5001 a 5010	92	862,04	01/07/2013 a 31/12/2013
Diligência de Carta Notificatória	6012	145	207,35	01/07/2013 a 31/12/2013
Registro de Títulos e Documentos	6001 a 6010	176	1.649,12	01/07/2013 a 31/12/2013
Abertura de Matrícula	7024	48	274,08	01/07/2013 a 31/12/2013
TOTAL DE ATOS OMISSOS		461	2.992,59	

(*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando valores variados da Tabela de Emolumentos vigente



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Esta Auditoria comunicou as ocorrências apuradas relativas às verbas do FERMOJU à Divisão de Arrecadação, unidade vinculada à Secretaria de Finanças do TJCE, responsável pela arrecadação do Fundo, a qual deverá emitir Guia de Débito em Correição para pagamento da taxa de fiscalização judiciária dos **461 atos** contatados omissos. O titular deverá comprovar a esta Corregedoria-Geral a quitação da referida guia.

O Tabelião declarou que **não** vinha aplicando regularmente os valores previstos na Tabela de emolumentos do TJCE, refere à taxa judiciária do FERMOJU dos atos praticados de Editais de Protestos lavrados e publicados no Cartório, de Abertura de Firma para Reconhecimento, das buscas nos Registros de Imóveis, das taxas adicionais nos Registros de Imóveis e dos indicadores real e pessoal nos Registros de Imóveis. Orientou-se que a aplicação da Tabela Oficial não é um ato discricionário do Delegatário, mas um dever inerente as atribuições a que responde. Foi determina a aplicação imediata da Tabela na integridade.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo II, que é parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

**03. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE LIMA CAMPOS DA COMARCA DE ICÓ - Nº 01.718-6
TITULAR: NATÁLIA AMORIM PAIVA**

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos em campo se realizaram no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Icó, no dia 04 de agosto. A Titular informou que a serventia possui estrutura básica para o funcionamento e atendimento ao público. Afirmou que não dispõe de extintor de incêndio nas suas dependências. Foi orientada a disponibilizar extintor para a Serventia.

Afirmou que os livros e documentos estão bem acomodados em local seguro e adequado, havendo estrutura adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes.

A Titular não comprovou a regularidade do recolhimento de suas **contribuições previdenciárias** na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

Verificou-se irregularidade nos **vínculos trabalhistas dos funcionários** da Serventia, e ainda a falta de recolhimento das suas contribuições previdenciárias, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE).

A Titular informou que o Sr. Manoel Evangelista de Sousa Neto é o Juiz de Paz da Serventia, e vem presidindo as cerimônias de casamentos, contudo não apresentou o Provimento da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará de designação. Foi orientada, caso não exista o Provimento da Presidência do TJCE designando, a elaborar uma lista tríplice dos candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz Titular e Suplente e encaminhá-la ao Diretor do Foro, juntamente com as cópias dos respectivos documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de endereço e de escolaridade, a qual, após o visto do Corregedor Permanente da Comarca, seguirá para aprovação e para expedição de provimento pela Presidência.

Quanto à **qualidade do atendimento e do serviço prestado** constataram-se algumas inconformidades, no que foi recomendada a regularização imediata, conforme os itens 50, 51 e 60 do Questionário de Inspeção.

A titular confirmou que ainda não **iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da Serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientada a atender a referida Recomendação.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Foi detectado que o Livro Registro Diário Auxiliar da Receita e Despesa não vinha sendo escriturado regularmente, em desacordo com o Provimento nº 34, de 9/07/2013, do CNJ.

Constatou-se que não estão sendo encaminhadas ao Juiz competente as certidões de registro de nascimento em que foi estabelecida apenas a maternidade, em desacordo com o art.2º da Lei Federal 6.015/73.

A Titular confirmou que **não está incluindo** os atos praticados de Procurações no Portal da Central da CENSEC, Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

Constatou-se da análise dos livros e documentos da serventia as seguintes ocorrências, **em desacordo com as previsões da Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE**, sendo a Titular orientada a regularizar as ocorrências verificadas e observar nos registros dos livros e nos traslados expedidos as conformidades legais previstas:

- a) Ainda destaca indevidamente o valor da ACM/FERC no Livro de Procurações e no de Casamentos;
- b) Não destaca o Número da Matrícula – CNJ nos registros civis de nascimento, casamento e óbito;
- c) Não vem utilizando os selos em ordem sequencial de distribuição e de recebimento.

Constatou-se que o quantitativo de selos em posse da serventia não conferiu com o estoque informado no sistema do FERMOJU, todavia em quantidades normais justificada pelo regular uso dos últimos dias na movimentação da serventia, que o Titular terá até o dia do vencimento da taxa judiciária do FERMOJU, para efetivar os lançamentos da utilização dos selos no sistema.

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados não foi informado na totalidade no sistema de controle do FERMOJU, sendo apurada diferença de **10 (dez) atos praticados de Casamentos** que não foram informados, no período de 01/07 a 31/12/2013.

Esta Auditoria comunicou as ocorrências apuradas relativas às verbas do FERMOJU à Divisão de Arrecadação, unidade vinculada à Secretaria de Finanças do TJCE, responsável pela arrecadação do Fundo, a qual deverá emitir Guia de Débito em Correição para pagamento da taxa de fiscalização judiciária dos **10 atos** contatados omissos. A titular deverá comprovar a esta Corregedoria-Geral a quitação da referida guia.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo III, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

04. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE ICÓZINHO DA COMARCA DE ICÓ Nº 14.722-3
TITULAR (INTERINA): MARIA MANOELA ROCHA DE ALBUQUERQUE QUINTAS.

Os trabalhos em campo realizaram-se no Cartório de Registro de Pessoas Naturais da Comarca Sede no dia 04 de agosto. Iniciada a inspeção, constatou-se que a serventia se encontra com a titularidade vaga e o acervo sob a responsabilidade da Titular do Cartório de 1º Ofício de Registro Civil desta Comarca, Sra. Maria Manoela Rocha de Albuquerque Quintas.

Constatou-se, contudo, falta de Portaria lavrada pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Icó de formalização da designação da Sra. Maria Manoela Rocha de Albuquerque Quintas para responder pela Serventia do Distrito de Icozinho. Foi orientada a solicitar lavratura de portaria ao Juiz Corregedor Permanente da referida Comarca.

Constatou-se, ainda, que a responsável não vem atendendo a comunidade na localidade do Distrito de Icozinho. O serviço é prestado integralmente no Cartório do 1º Ofício, em desacordo com o art. 7º, “f”, da Resolução de nº 80/2009 do CNJ, que determina, em se tratando de serventia sob a responsabilidade de interino designado, o atendimento deverá ser feito na comunidade interessada do acervo recolhido, ainda que, em caráter itinerante e periódico. Foi orientada a atender as previsões da referida Resolução.

Verificou-se que a serventia não possui substituto para responder pela Oficiala Interina em suas faltas e impedimentos. Recomendou-se indicar um substituto e solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca lavratura de portaria publicada de designação para a pessoa indicada, seguindo-se com a publicação.

Constatou-se que a Interina não vem informando o balanço mensal da Serventia ao FERMOJU, ainda que sem movimento, como previsto em norma interna do TJCE. Foi orientada atualizar as informações imediatamente.

Constatou-se que a serventia não possui inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, necessária para o preenchimento dos dados no sistema Justiça Aberta do CNJ.

Verificou-se que a responsável **não vem prestando as informações** semestrais sobre os Atos Praticados e a Arrecadação Bruta da serventia no sistema **Justiça Aberta do CNJ**, estando com as informações omissas desde 2005, na conformidade do Prov. 24/2012 do CNJ. Foi orientada a informar os períodos omissos no Sistema Justiça Aberta do CNJ imediatamente.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Constatou-se que a Titular interina não confirmou o cadastro da serventia nos ambientes do sistema Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e do sistema Malote Digital, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar os cadastros imediatamente, mediante contato telefônico com a CATI do TJCE (85-3277-4800).

O questionário de inspeção não foi aplicado na totalidade durante os trabalhos desta Auditoria no aludido Cartório pela ausência da movimentação de atos. Os documentos colhidos constam do Anexo IV, que é parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

**05. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
NATURAIS DO DISTRITO DE PEDRINHAS DA COMARCA DE ICÓ Nº 01.900-0
TITULAR (INTERINO): LUIZ LINDOMAR BARBOSA**

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos em campo se realizaram no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Icó, no dia 04 de agosto. O Titular interino declarou que a serventia é informatizada, que possui estrutura básica para o funcionamento e atendimento ao público. Afirmou, **que não que dispõe de extintor de incêndio** nas dependências. Esta Auditoria solicitou que fossem encaminhadas fotos das instalações externas e internas da serventia.

Constatou-se que o Titular **não vem** recolhendo suas contribuições previdenciárias, nem as de sua Substituta, em desacordo com a legislação previdenciária e com os ditames dos art. 20 e 40, ambos da Lei Federal nº 8.935/94.

O Titular informou que o Sr. Francisco Barbosa Milhomes é o Juiz de Paz da Serventia, e vem presidindo as cerimônias de casamentos, contudo não apresentou o Provimento da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará de designação. Foi orientado, em caso, efetivamente não exista Provimento da Presidência do TJCE de designação, a elaborar uma lista triplíce com os candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz Titular e Suplente e encaminhá-la ao Diretor do Foro, juntamente com as cópias dos respectivos documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de endereço e de escolaridade, a qual, após o visto do Corregedor Permanente da Comarca, seguirá para aprovação e para expedição de provimento pela Presidência.

Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos com a previdência social (CND) e de Regularidade do FGTS (CRF) desta serventia, bem como não estão disponíveis para emissão em consulta aos endereços eletrônicos dos sites oficiais, em virtude de possíveis pendências. O responsável foi orientado a regularizar as pendências existentes.

Constatou-se que o Titular não confirmou o cadastro da serventia nos ambientes do sistema Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e do sistema Malote Digital, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientado a efetivar os cadastros imediatamente.

Comprovou-se que o Titular não mantém atualizadas as informações sobre a quantidade de Atos praticados e da Arrecadação Total Bruta no Sistema Justiça Aberta do CNJ, referente ao 1º semestre de 2014, em desacordo com as determinações previstas no Prov. nº 24/2012/CNJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Esta Auditoria constatou que o Responsável ainda **não iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a providenciar o encaminhamento para o atendimento.

Foi detectado que o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e Despesa não vinha sendo escriturado regularmente, em desacordo com o Provimento nº 34, de 9/07/2013, do CNJ. Foi orientado por esta Auditoria a escriturar o Livro Diário Auxiliar e a apresentá-lo ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Icó para vistoria.

Constatou-se que o **Titular** designado **não** estava comunicando os óbitos registrados no mês, dentro dos primeiros 05(cinco) dias de cada mês **à Junta Militar e à Secretaria de Saúde do Município**, como previsto no art. 126, incisos II e III, do CNNR. Orientou-se a atender a referida norma imediatamente.

O notário afirmou que **não está incluindo** os atos praticados de Procurações na Central da CENSEC- Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

O Titular afirmou **não** vem observando o que é vedado pelo art.55, parágrafo único da Lei 6015/73, acerca da proibição do registro de prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores.

Da análise dos livros e documentos da Serventia constataram-se as seguintes ocorrências, em desacordo com as **previsões da Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE**, sendo o Titular orientado a regularizá-las:

- a) O Livro de Nascimentos A-19 necessita de recuperação;
- b) No Livro de nº 01 de Procurações falta atos que não foram devidamente arquivados.

Constatou-se que o quantitativo de selos em posse da serventia não conferiu com o estoque informado no sistema do FERMOJU, todavia em quantidades normais justificada pelo regular uso dos últimos dias na movimentação da serventia, que terá até o dia do vencimento da taxa judiciária do FERMOJU, para efetivar os lançamentos no sistema a utilização dos selos.

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados, vem sendo informado regularmente no sistema de controle do FERMOJU.

O questionário aplicado na Inspeção da aludida serventia para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades e/ou irregularidades apuradas, segue no Anexo V, parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

06. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CRUZEIRINHO DA COMARCA DE ICÓ Nº 01.676-6
TITULAR (INTERINA): MAROLY MARIA DE OLIVEIRA MONTE

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos em campo se realizaram no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Icó, no dia 04 de agosto. A Titular interina informou que a Serventia possui estrutura básica para funcionamento e atendimento ao público. Contudo, afirmou que não dispõe de extintor de incêndio nas dependências, não tem grades de ferro nas portas e janelas, nem teto interno forrado. Foi orientada a providenciar instalação de extintor de incêndio, grades de ferro para as portas e janelas e forro para o teto da Serventia, a fim de assegurar a segurança do acervo. Foi orientada a encaminhar para esta Auditoria fotos das instalações internas e externas do Cartório, após as adoções das providências tratadas.

A Responsável não comprovou a regularidade do recolhimento de suas contribuições previdenciárias na conformidade da legislação específica c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

Verificou-se irregularidade no **vínculo trabalhista da substituta** da Serventia, Sra. Aurileide de Oliveira Monte, e, ainda, c a falta do recolhimento das suas contribuições previdenciárias, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE).

Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos com a previdência social (CND) e de Regularidade do FGTS (CRF) desta serventia, bem como não estão disponíveis para emissão em consulta aos endereços eletrônicos dos sites oficiais, em virtude de possíveis pendências. O responsável foi orientado a regularizar as pendências existentes.

Quanto à **qualidade do atendimento e do serviço prestado**, constataram-se algumas inconformidades, no que foi recomendada a regularização imediata, conforme os itens 56, 62 e 63 do Questionário de Inspeção.

Constatou-se que a Titular não confirmou o cadastro da serventia nos ambientes do sistema Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e do sistema Malote Digital, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar os cadastros imediatamente, mediante contato telefônico com a CATI do TJCE (85 - 3277-4800).



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Esta Auditoria constatou que o Responsável ainda **não iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da Serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a encaminhar o planejamento para o atendimento.

A Responsável **não mantinha atualizadas** as informações sobre a quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta no **Sistema Justiça Aberta do CNJ**, estando em falta com os dados do período do 2º semestre de 2013 e 1º semestre de 2014, em desacordo com as determinações previstas no Prov. nº 24/2012/CNJ.

Foi verificada que o Livro Registro Diário Auxiliar da Receita e Despesa não foi apresentado pela Interina ao Diretor do Foro de Icó/CE, nos termos do Provimento nº 34, de 09/07/2013, do CNJ. Foi orientado por esta Auditoria apresentar o referido livro ao Juiz Corregedor Permanente para ser visado.

Constatou-se que a **Titular não** estava comunicando os óbitos registrados no mês, dentro dos primeiros 05(cinco) dias de cada mês **à Junta Militar**, como previsto no art. 126, incisos III, do CNNR. Orientou-se a atender imediatamente a referida norma imediatamente.

O notário **não está incluindo** os atos praticados de Procurações na Central do Portal da CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

Da análise dos livros e documentos da Serventia constataram-se as seguintes ocorrências, em desacordo com as **previsões da Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE**, sendo a Titular orientada a regularizá-las:

- a) Os livros de nascimentos e casamento existentes não estão devidamente identificados;
- b) Constam rasuras em alguns atos nos livros;
- c) Ainda é destacado o valor da ACM/FERC nos Livros de Casamento e Procuração;
- d) faltam os índices alfabéticos dos Livros de Procurações, Nascimentos, Óbitos, Casamentos e Edital de Proclamas;
- e) Os livros de Procurações, Nascimentos, Óbitos, Casamentos e Edital de Proclamas que estão em andamento já possuem termos de encerramento expedidos datados com a mesma data dos termos de abertura.

Verificou-se que os selos utilizados nos atos lavrados **não** estavam sendo informados nos prazos legais mediante o lançamento regular da “Movimentação de Atos” no sistema do FERMOJU, Sisguia Extrajudicial Online, constatado pelo confronto do estoque físico dos selos com o listado no relatório do dito sistema. Totalizando a quantidade de 102 selos já utilizados nos atos e não informados ao FERMOJU.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

A titular atendendo orientação desta Auditoria, antes do fechamento deste Relatório, lançou a movimentação dos atos praticados com os aludidos selos e atualizou o estoque de selos da Serventia.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo VI, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

III - RECOMENDAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE

Recomenda-se ao Exmo Sr. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de **Icó**, nos termos do art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997 de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça, as verificações que se seguem, procedendo com as apurações disciplinares quando cabível:

1. Requerer dos responsáveis pelas serventias a comprovação do atendimento na regularidade aos itens listados no questionário aplicado e anexado neste relatório, a seguir relacionados os itens ainda não confirmados a regularização:

Cartórios Inspeccionados	Itens do Questionário ainda não regularizados
1º Ofício de Registro Civil (Doc. - ANEXO I)	11, 15, 71, 115, 118, 162, 163, 168, 177 e 178
2º Ofício de Registro de Imóveis (Doc.-ANEXO II)	11, 15, 64, 72, 100, 115, 140, 141, 153, 155, 163, 168, 177, 178 e 179
Ofício de RCPN do Distrito de Lima Campos (Doc.do ANEXO III)	09, 10, 11, 12, 15, 16, 33, 50, 51, 60, 71, 72, 86, 115, 162, 167, 171, 178
Ofício de RCPN do Distrito de Icozinho (Doc. do-ANEXO IV)	Observar a página 11 do Questionário em anexo.
Ofício de RCPN do Distrito de Pedrinhas (Doc. - ANEXO V)	09, 10, 11, 12, 15, 16, 33, 63, 66, 68, 69, 71, 72, 73, 76, 79, 81, 86, 89, 109, 115, 140, 168
Ofício de RCPN do Distrito de Cruzeirinho (Doc. - ANEXO VI)	11, 12, 15, 16, 33, 56, 62, 63, 65, 66, 68, 69, 72, 76, 86, 115, 147, 152, 162, 163 e 165

2. Verificar e apurar a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias dos responsáveis dos **Cartórios do 1º Ofício de Registro Civil; do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis; do Distrito de Lima Campos; do Distrito de Pedrinhas e do Distrito de Cruzeirinho**, nos termos da legislação previdenciária e na conformidade dos termos do art. 40 da Lei Federal nº 8.935/94 e art. 31 do CNR e art. 487, Lei 12.342/94 (CODOJECE);

3. Verificar a falta de Portaria do Juiz Corregedor Permanente da Comarca de **Icó** de formalização da designação da Sra. Maria Manoela Rocha de Albuquerque Quintas para responder **interinamente pela Serventia do Distrito de Icozinho**, e, caso não exista, determinar a lavratura seguindo-se com a publicação.

4. Verificar as faltas das portarias publicadas de designação dos substitutos indicados para os **Cartórios do 1º Ofício de Registro Civil e do 2º Ofício do Registro de Imóveis**, e, caso não existam, determinar as lavraturas seguindo-se das publicações, em atendimento ao art. 83, “f” e “j”, e art. 441, ambos da Lei 12.342/94 (CODOJECE), e na Portaria nº 03/2006-CGJ/CE;

5. Verificar e apurar a irregularidade verificada nos vínculos trabalhistas dos Substitutos e funcionários das Serventias dos **Distritos de Lima Campos, de Pedrinhas e de Cruzeirinho**, bem como a falta dos recolhimentos das respectivas contribuições sociais, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNR-CGJ/CE, na conformidade do art. 487, da Lei 12.342/94;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

6. Verificar se os responsáveis pelos Cartórios de Registro Civil dos **Distritos de Pedrinhas e de Cruzeirinho** já confirmaram os cadastros das serventias no PEX (Portal Extrajudicial), da CGJ, nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ/CE, e no sistema Malote Digital, do CNJ, nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ/CE e o Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça;
7. Confirmar se os Livros de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa dos Cartórios do **2º Ofício de Registro de Imóveis, do Distrito de Lima Campos, do Distrito de Pedrinhas e do Distrito de Cruzeirinho** foram vistoriados, nos moldes da determinação contida no art. 13, do Provimento nº 34/2013, de 09/07/2013, do CNJ;
8. Apurar a falta da responsável do **Cartório do 1º Ofício de Registro Civil**, que também é a Oficiala Distribuidora dos títulos e documentos para protestos, que não vinha fazendo o devido cancelamento e baixa na distribuição dos títulos protestados e, por sua vez, não vinha recolhendo os valores do FERMOJU referente ao ato não praticado, como determina o art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. nº 01/2011/CGJ;
9. Verificar e apurar os fatos acerca dos títulos e documentos protestados ou levados a efeito no **Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis** que não estavam sendo relacionados e encaminhados, juntamente com os valores de emolumentos e das verbas do FERMOJU, à Oficiala Distribuidora para fins dos procedimentos de baixa e de cancelamento na distribuição, nos termos do art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. Nº 01/2011/CGJ;
10. Verificar se foram corrigidas as inconformidades e ou irregularidades verificadas nos registros dos livros das Serventias **do 1º Ofício de Registro Civil; do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis; do Distrito de Lima Campos; do Distrito de Pedrinhas e do Distrito de Cruzeirinho**, em atendimento às normas vigentes de escrituração e formação dos livros;
11. Verificar e se manifestar sobre o não atendimento por parte da Responsável Interina do **Cartório de Icozinho** na localidade do próprio Distrito, ainda que em caráter itinerante e periódico, nos termos do art. 7º, “f”, da Resolução nº 80/2009 do CNJ, o qual determina que em se tratando de serventia sob a responsabilidade de interino designado, o atendimento seja feito na comunidade interessada do acervo recolhido, ainda que em caráter itinerante e periódico;
12. Verificar e apurar a falta do Titular do Cartório do **2º Ofício** dessa Comarca, que não estava encaminhando a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas estrangeiras ao INCRA e à Corregedoria-Geral da Justiça, na conformidade com a Lei nº 5.709/71, no art. 11 e com o Prov. 06/2010-CGJ/CE, no art. 759, ainda que na forma declaração negativa de movimento.
13. Verificar se os Titulares dos **Cartórios do 1º Ofício de Registro Civil, do 2º Ofício de Imóveis e do Distrito de Lima Campos** recolheram os valores devidos ao FERMOJU, relativo aos atos constatados omissos de lançamento no sistema de controle do FERMOJU por esta Corregedoria, mediante o pagamento das Guias de Débitos em Correição.
14. Acompanhar e confirmar a regularização pelos responsáveis das serventias das ocorrências apuradas na inspeção, e após as devidas providências apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido, e sucedeu-se conforme o escopo definido no planejamento. Foi priorizada a verificação da regularidade dos valores declarados para o FERMOJU, a observação das normas reguladoras da atividade, o aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos legais e de controles adotados nas serventias, com vista a melhoria da qualidade na eficiência da prestação do serviço extrajudicial delegado.

A inspeção realizada nas serventias extrajudiciais da Comarca de Icó foi concluída com êxito em seu objetivo, e o resultado consta deste Relatório, incluídas as recomendações dirigidas ao MM Juiz Corregedor Permanente da mencionada Comarca, com supedâneo nos artigos 83 e 102 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c os arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça.

Neste azo, sugere-se que seja encaminhada cópia do presente resultado, via Sistema de Automação Judiciária (SAJ-ADM/Módulo CPA), para o Nobre Corregedor Permanente para **conhecimento e verificações** de adoções quanto ao cumprimento das providências que devam ser realizadas pelos registradores e ou notários na regularização das ocorrências apuradas, bem como da apreciação das recomendações dirigidas ao dito magistrado sobre os **fatos que necessitam de ação ou de apuração de sua competência**, não excluídos outros procedimentos que julgar pertinente; recomendando-se, **na oportunidade, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto**.

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 30 de setembro de 2014.

MÁRCIA AURÉLIA VIANA PAIVA
Auditora da Corregedoria-Geral da Justiça – TJCE